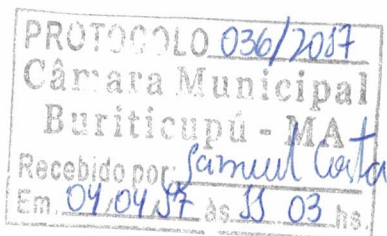


**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**A VOZ DO POVO**

Rua Nelson Pereira Dias N° 01  
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420  
CNPJ. 01.612.526/0001-95

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 2017.

(Vereador Jairo Macedo Lima)



*Institui a Casa da Cultura e dá outras providencias*

A Câmara Municipal de Buriticupu decreta:

Art. 1º - Fica autorizada criação da Casa da Cultura, a ser instalada nesta cidade de Buriticupu-MA.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura será o órgão gestor da Casa da Cultura, devendo regular e disciplinar o seu funcionamento.

Art. 3º - A Casa da Cultura terá em seu acervo: fotografias, pinturas, livros, cds, discos, cerâmicas; além de quaisquer outros objetos, de modo a reconstituir a contribuição cultural do histórico Município de Buriticupu-MA.

Art. 5º - Compete à casa da Cultura:

I - celebrar convênios órgãos de pesquisas em geral para fortalecer as atividades da Casa da Cultura.

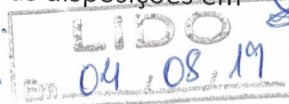
II - pesquisar, catalogar e preservar dados e bens relacionados com a cultura municipal e maranhense.

III - reunir-se e entrosar-se com entidades ligadas à cultura, aos direitos humanos, às artes, ao folclore, à política, em busca de informações e valorização do acervo da Casa da Cultura.

IV - Promover oficinas, cursos de capacitação e qualificação profissional, oficinas, debates, palestras, atividades culturais e educacionais em geral que visem contribuir com a preservação ambiental, inclusão social e fortalecimento da cidadania.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



## JUSTIFICATIVA

A nossa Constituição Cidadã deu posição de destaque para a **cultura**, afirmando que o Estado (em sentido amplo, nesta expressão também está englobado o Ente Municipal) garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (Art. 215, caput, da CRFB/88).

Neste sentido, a **Lei Municipal nº 313/2013** estabelece no Art. 3º, caput que **a cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício**, no âmbito do Município de Buriticupu-MA.

A propositura deste pleito visa **atender ao desejo das pessoas ligadas à cultura no Município de Buriticupu**, que se realizará com a criação da Casa da Cultura.

A Casa da Cultura proporcionará um ambiente que reunirá todo o seguimento artístico, promovendo de forma organizada a integração entre cultura, meio ambiente e cidadania.

Os munícipes contarão com um importantíssimo espaço de intercâmbio de informações.

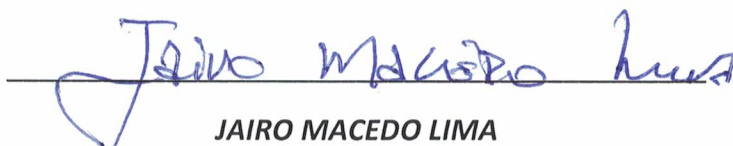
Com a instituição deste novo espaço serão agregadas várias atividades importantes, como a noção de **respeito, cidadania, reflexão e educação**.

Além do trabalho artístico, este espaço será um grande ambiente de debate, reflexão e informação, sejam eles sobre a **cultura, ecologia, reciclagem, música, artesanato, orientação e prevenção sexual, combate ao preconceito, discriminação de raça, cor religião** etc.

Ao promover diversas atividades culturais e educativas, este espaço oferecerá **oportunidade dos jovens desenvolverem suas potencialidades artísticas e intelectuais**, diminuindo desta forma o seu tempo ocioso e por consequência a sua exposição à violência.

Neste sentido, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta propositura.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2017.

  
JAIRO MACEDO LIMA

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu

